Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 2379-CAS/CPAN/UFMS, DE 26 DE FEVEREIRO 2026.

Estabelece as normas de utilização do Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE) do Câmpus do Pantanal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 270-CD/UFMS, de 2 junho de 2022(*) e o contido no processo 23449.000213/2026-15, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Estabelecer as normas que regem e orientam a utilização do Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE), vinculado ao curso de Geografia do Campus do Pantanal (CPAN), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. Submetem-se às disposições desta Resolução todos os usuários do Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE), cuja equipe é composta por coordenador, docentes, servidores técnico-administrativos, discentes, estagiários bolsistas e voluntários, em nível de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE) foi instituído com a finalidade de atender as necessidades acadêmicas do curso de Geografia do Campus do Pantanal (CPAN), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 3º O Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE) está vinculado ao Curso de Geografia do CPAN/UFMS e tem por objetivo apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de recursos humanos, a produção de conhecimento científico e a inovação acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE):

I – Desenvolver atividades no uso da geoinformação para a representação de fenômenos geográficos, o geoprocessamento de dados, a interpretação de imagens de satélites e de Aeronaves Remotamente Pilotados (ARP), a aplicação de modelos empírico-matemáticos em análises geoespaciais, a criação e manutenção de bancos de dados espaciais e a elaboração de mapas;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/02/2026
Nº 8745
Pg 160

II – Apoiar atividades didáticas e pedagógicas, bem como pesquisas e trabalhos de campo, especialmente no suporte às disciplinas de Cartografia Básica, Cartografia Aplicada, Cartografia Temática, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto, Geologia, Geomorfologia, Climatologia, Geografia Agrária, Geografia Urbana, dentre outras;

III – Prestar apoio técnico a pesquisas desenvolvidas no âmbito da UFMS que utilizem geoinformação;

IV – Promover a difusão do conhecimento na área de geoinformação por meio da realização de cursos, palestras e oficinas de capacitação, mediante projeto aprovado pelo Colegiado do Curso de Geografia;

V – Manter atualizado um banco de dados digital com bases estatísticas e espaciais (vetoriais e matriciais) do Estado de Mato Grosso do Sul, com ênfase no bioma Pantanal.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

§ 1º Coordenador: docente efetivo vinculado ao Curso de Geografia, com atuação nas áreas de geoinformação (cartografia, geoprocessamento, sensoriamento remoto, Sistemas de Informações Geográficas - SIG e análises espaciais), designado por meio de portaria da Direção da unidade, responsável pela organização e coordenação técnica do Laboratório, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida recondução conforme a necessidade do laboratório.

§ 2º Usuário: docente, técnico-administrativo ou discente do CPAN vinculado ao Curso de Geografia, bem como participante de programas de iniciação científica, extensão, inovação ou pós-graduação do CPAN ou de outras Unidades da UFMS, além de pesquisador externo autorizado, desde que utilize o Laboratório para os fins previstos nesta Resolução e mediante aprovação de projeto pelo Colegiado do Curso de Geografia e pelas instâncias competentes da UFMS.

§ 3º Visitante: pessoa sem vínculo institucional ou sem participação em projeto formal em parceria com a UFMS, que esteja nas dependências do Laboratório, desde que devidamente autorizada.

§ 4º A responsabilidade técnica do Laboratório será exercida por servidor docente designado pela Direção do CPAN.

§ 5º A responsabilidade administrava do Laboratório será exercida pela Coordenação Administrava (COAD) do CPAN, com o apoio do Coordenador.

§ 6º Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório deverão enquadrar-se nas categorias ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE) está localizado nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no Campus do Pantanal (CPAN), Unidade I, Bloco 6 (F), sala 11, situado no térreo.

Art. 7º O Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE) é composto por dois ambientes:

I - Sala está destinada às atividades práticas de ensino e extensão;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/02/2026
Nº 8745
Pg 161

II - Sala interna destinada exclusivamente às atividades de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao responsável pelo Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE):

I - Coordenar tecnicamente e acompanhar o funcionamento do Laboratório;

II - Auxiliar a COAD/CPAN na gestão administrava do Laboratório;

III - Assegurar cumprimenta desta Resolução;

IV - Zelar pelos bens patrimoniais alocados no laboratório;

V - Autorizar o acesso e a permanência de usuários e visitantes;

VI - Autorizar a utilização do Laboratório para atividades acadêmicas, científicas e institucionais;

VII - Comunicar à COAD/CPAN situações de perdas, danos ou irregularidades envolvendo o patrimônio;

VIII - Autorizar, formalmente, junto à COAD/CPAN, a emissão de cópias de chaves de acesso;

IX - Solicitar à COAD/CPAN e/ou à Direção do CPAN a aquisição de materiais de consumo e a manutenção dos equipamentos;

X - Assegurar que as atividades desenvolvidas estejam devidamente cadastradas e aprovadas pelas instâncias competentes da UFMS;

XI - Analisar propostas de convênios e parcerias com outras unidades, instituições e empresas;

XII - Instituir comissões para atividades específicas do Laboratório, quando necessário;

XIII - Promover a divulgação de atividades desenvolvidas;

XIV - Incentivar ações de extensão e integração com a comunidade;

XV - Buscar recursos institucionais para manutenção e desenvolvimento de atividades;

XVI - Supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório.

Art. 9º Compete ao usuário do Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE):

I - Cumprir e fazer cumprir as normas desta Resolução;

II - Zelar pela organização e limpeza durante a utilização do Laboratório;

III - Responsabilizar-se pelos usuários e visitantes sob sua supervisão;

IV - Comunicar ao responsável qualquer problema relacionado ao uso do Laboratório;

V - Desempenhar atividades sob supervisão de docente ou pesquisador responsável;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/02/2026
Nº 8745
Pg 162

VI - Participar de projetos vinculados ao Laboratório, mediante elaboração de mapeamentos, organização de bancos de dados e apoio a cursos e capacitações;

VII - Auxiliar na organização de eventos e atividades institucionais;

VIII - Usar os equipamentos de forma adequada, zelando por sua conservação;

IX - Desligar equipamentos e ar-condicionado, bem como assegurar o fechamento do Laboratório ao término das atividades;

X - Auxiliar na organização do espaço físico e no controle de usuários e visitantes, quando designado;

XI - Organizar o acervo cartográfico e bibliográfico;

XII - Manter organizados arquivos vinculados a pesquisadores e grupos de pesquisa;

XIII - Atualizar bancos de dados espaciais no âmbito das atividades do Laboratório;

XIV - Contribuir para elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XV - Prestar apoio às rotinas do Laboratório na ausência de servidor técnico-administrativo, quando designado;

XVI - Desenvolver atividades de suporte aos projetos conforme seus objetivos e metodologias;

XVII - Contribuir para a produção acadêmica e científica vinculada ao Laboratório.

Parágrafo único. Na ausência de servidor técnico-administrativo, efetivo ou terceirizado, a Coordenação do Laboratório poderá designar bolsista ou docente para o desempenho das atividades administrativas de apoio.

Art. 10. Compete ao Visitante do Laboratório:

I - Cumprir as normas desta Resolução;

II - Utilizar os equipamentos de forma adequada, zelando por sua conservação;

III - Seguir as orientações do docente, pesquisador ou servidor responsável;

IV - Comunicar ao Responsável sobre qualquer irregularidade observada;

V - Contribuir ativamente com a produção acadêmica e científica do Laboratório;

VI - Restringir sua atuação, no âmbito do Laboratório, às atividades para as quais tenha sido autorizado.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas devem cumprir a carga horária estabelecidas pelas respectivas agências de fomento e pelas normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/02/2026
Nº 8745
Pg 163

Art. 11. O acesso e a utilização do Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE) são permitidos a docentes, técnicos, discentes de graduação e pós-graduação e visitantes, desde que devidamente cadastrados ou autorizados.

Parágrafo único. As solicitações de uso deverão observar as disposições da Resolução nº 134/2017 da UFMS, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 12. O horário regular de funcionamento do Laboratório é das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, funcionar aos sábados, das 7h às 18h.

Parágrafo único. A utilização fora do horário regular dependerá de agendamento prévio e autorização formal do Responsável pelo Laboratório.

Art. 13. Os armários destinam-se prioritariamente ao armazenamento de materiais vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão, devendo pertences pessoais ser guardados nos locais indicados pelo Responsável.

Art. 14. Os equipamentos de informática destinam-se prioritariamente às acadêmicas. O usuário deverá disponibilizá-los quando houver demanda prioritária devidamente justificada.

Art. 15. O uso de internet é restrito às atividades acadêmicas, científicas e institucionais desenvolvidas no Laboratório.

Art. 16. Os custos relativos ao uso de equipamentos coletivos, como impressora, cartuchos e tintas, poderão ser rateados entre os usuários quando não houver cobertura por projetos ou recursos institucionais.

Art. 17. A conservação do Laboratório é responsabilidade de todos os usuários que dele fizerem uso.

Art. 18. A retirada de equipamentos ou materiais permanentes, tais como receptores GNSS, bússolas, mapas e livros, dependerá de autorização do Responsável ou de servidor técnico-administrativo, mediante registro formal em instrumento próprio.

Art. 19. O prazo máximo de empréstimo de materiais e equipamentos para atividades de campo será de até 7 (sete) dias, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa e autorização do Responsável.

Art. 20. O usuário que retirar equipamentos para uso externo será responsável por sua conservação, podendo responder administrativamente por danos decorrentes de uso inadequado ou negligente.

Art. 21. É vedado:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/02/2026
Nº 8745
Pg 164

I - Utilizar o Laboratório para atividades não vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação devidamente aprovados pelas instâncias competentes;

II - Retirar material permanente ou de consumo sem prévia autorização prévia;

III - Permanecer ou utilizar o Laboratório sem autorização do Responsável.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o usuário ou visitante às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais da UFMS.

Art. 23. Constituem infrações, dentre outras:

I - Utilizar o Laboratório em desacordo com sua finalidade institucional;

II - Descumprir normas de segurança, uso de equipamentos ou organização do espaço;

III - Retirar equipamentos ou materiais sem autorização;

IV - Causar dano ao patrimônio do Laboratório por ação ou omissão;

V - Permitir o acesso a terceiros não autorizados;

VI - Utilizar recursos computacionais para fins não acadêmicos ou institucionais.

Art. 24. As infrações poderão ensejar, conforme gravidade e a reincidência:

I - Advertência verbal;

II - Advertência formal por escrito;

III - Suspensão temporária do direito de uso do Laboratório;

IV - Comunicação à Coordenação do Curso, Direção do CPAN ou instância competente da UFMS para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 25. Em caso de dano ao patrimônio público, o responsável poderá ser obrigado a ressarcir o prejuízo, conforme apuração administrativa realizada pela instância competente da UFMS.

Art. 26. A suspensão de acesso ao Laboratório poderá ser aplicada previamente pelo Coordenador, em situações que envolvam risco ao patrimônio, à segurança ou ao regular funcionamento das atividades, devendo o fato ser comunicado à Direção do CPAN.

CAPÍTULO VII

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/02/2026
Nº 8745
PG 165

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A captação de recursos e a celebração de convênios e parcerias, junto à iniciativa pública ou privada, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação poderão ser propostas pelo Coordenador do Laboratório de Geoprocessamento e Análise Espacial (LAGAE), observadas as normas institucionais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e a legislação vigente.

Art. 28. Os projetos de assessoria ou consultoria que utilizarem a infraestrutura do Laboratório poderão prever a destinação de porcentagem do valor total preestabelecida em comum acordo, para a aquisição e manutenção de equipamentos, observadas as normas da UFMS e mediante operacionalização por meio de fundação de apoio credenciada.

Art. 29. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador do Laboratório, em conjunto com a COAD/CPAN e, quando necessário, pela Direção do CPAN, observadas as normas institucionais da UFMS.

Art. 30. Revogar a Resolução nº 505-CAS/CPAN/UFMS, de 25 de março de 2021.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de fevereiro de 2026

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Andreliza Cristina de Souza**, **Presidente de Conselho**, em 26/02/2026, às 20:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6246987** e o código CRC **D6B3A790**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS